



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 53/2020

### Processo nº 3434/2020

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ODAIR JOSÉ DE PAULA BASÍLIO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.907.196/0001-03 e Inscrição Municipal nº 8908, estabelecida na Rua Antônio Simonagio, nº 483, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Pederneiras/SP, representada neste ato por **Odair José de Paula Basílio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.545.264-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 264.615.998-60, residente e domiciliado à Rua Antônio Simonagio, nº 483, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada de **CONTRATADA** têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Compreende objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de mão-de-obra para execução de 310 m<sup>2</sup> de calçada e 02 rampas de acessibilidade, confeccionadas em concreto FCK 25 Mpa com 5 cm de espessura alisadas com desempenadeira de aço, no entorno da EMEF “Eliazar Braga”, sito à Rua Eliazar Braga, nº O-132, Centro - Pederneiras/SP, com o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários.

1.2 – Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

1.2.1 – Serviços Preliminares:

a) Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as providências e despesas correspondentes as instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias para execução dos serviços provisórios.

b) Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da calçada a ser construída.

c) A locação deverá ser feita com uso de equipamentos topográficos e nivelador, sendo definidos claramente os eixos de referência e cotas, a fim de que a movimentação de terra executada pela prefeitura seja feita de forma correta e garantir o escoamento de águas pluviais.

d) O canteiro de obras deverá ser constantemente limpo, não podendo permanecer entulho de obra no passeio público ou imediações.

1.2.2 – Piso:

a) Toda a área deverá ser devidamente regularizada para os fins a que se destinam.

b) Todo o piso será em concreto com espessura de 5 cm, inclinação máxima de 3,00%, incluindo o preparo da caixa, lastro de brita de 3 cm e juntas de dilatação a cada 2,00 m.

c) Inclui todos os serviços para implantação do piso, ou seja, limpeza da área com remoção de material inservível, alinhamento, compactação da base para execução.

d) O concreto a ser utilizado será usinado atingindo no mínimo, FCK 25 Mpa, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos.

e) Para a cura do concreto será utilizado o método de irrigação ou aspersão de água em intervalos frequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

f) O concreto deverá receber rebaixamento dos agregados a fim de garantir um maior adensamento do concreto, assim como trazer a argamassa para a superfície evitando assim o afloramento dos agregados e aumentando a resistência da superfície do concreto. O piso receberá acabamento desempenado com a homogeneização do concreto, com a utilização de alisadora acabadora de piso de concreto.

g) Deverão ser executadas rampas de acesso com inclinação máxima de 8,33% de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050).

h) Deverá ser deixado espaço para as árvores de 1,20 x 0,60 m a cada 4 metros para plantio de novas mudas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto é o de prestação de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total dos serviços fica contratado o preço total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) proposto pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irredutíveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, mediante crédito em conta-corrente da empresa contratada.

3.3.1 – Quando do pagamento da fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.3.2 – As medições dos serviços executados serão procedidas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

3.4 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

3.5 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a **CONTRATADA** esteja em situação regular perante à Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.6 – No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7 – No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.8 – A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula 3.3.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo, até que a situação seja regularizada.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A **CONTRATADA** observará o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, atestados e reconhecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 – Ficha nº 836 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.21.02 – Diretoria de Conservação de Próprios Municipais.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, com o local lavado e limpo e em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

e) fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e ferramentas novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- g) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação dos serviços;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições dos serviços já executados;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- l) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- m) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- n) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- o) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

6.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) fornecer todo o concreto necessário para a execução das calçadas e rampas;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre a Nota Fiscal de cada parcela;
- j) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- k) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE** devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder o presente contrato no todo ou em parte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) a **CONTRATADA** não atender as exigências do **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

d) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.5 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.6 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.3 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

11.1.1 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

11.1.2 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.1.3 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

11.1.4 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

11.2 – Caso seja necessário, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nos serviços para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a **CONTRATADA** deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11.3 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

11.4 – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar partes dos serviços com a prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante o **CONTRATANTE**, pelos serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93.

11.5 – No caso do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

11.6 – O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

11.7 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do **CONTRATANTE**, quando apresentados junto com o original.

11.8 – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 04 de março de 2020.

**ODAIR JOSÉ DE PAULA BASÍLIO**  
Odair José de Paula Basílio ME

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF N° 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF N° 337.528.118-89





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Odair José de Paula Basílio ME

CONTRATO Nº 53/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra para execução de 310 m<sup>2</sup> de calçada e 02 rampas de acessibilidade no entorno da EMEF “Eliazar Braga”, sito à Rua Eliazar Braga, nº O-132, Centro - Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 04 de março de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro - Pederneiras/SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Odair José de Paula Basílio

Cargo: Titular

CPF: 264.615.998-60

RG: 27.545.264-5

Data de Nascimento: 19/05/1978

Endereço residencial completo: Rua Antônio Simonagio, nº 483, Jardim Santa Lúcia - Pederneiras/SP

E-mail institucional: pisobasilios@outlook.com

E-mail pessoal: pisobasilios@outlook.com

Telefone(s): (14) 99805 6849

Assinatura: \_\_\_\_\_